



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
LABORATÓRIO DE CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO**

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE CARTOGRAFIA E
GEOPROCESSAMENTO (LCG)**

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Laboratório de Cartografia e Geoprocessamento (LCG) é uma unidade acadêmico-administrativa vinculada ao Departamento de Engenharia e Meio Ambiente (DEMA), do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAIE), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Art. 2º O LCG destina-se ao apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, com foco no uso de geotecnologias (cartografia digital, geoprocessamento e sensoriamento remoto etc.).

Art. 3º O funcionamento do LCG observará o Regimento Geral da UFPB e normas internas do CCAIE e do DEMA.

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Desenvolver atividades através do uso da Cartografia Digital, Geoprocessamento, Sensoriamento Remoto e Sistema de Informação Geográfica, ligadas à representação gráfica de fenômenos geográficos, análise espacial de fenômenos ambientais e à interpretação visual e automática de imagens de sensoriamento remoto.

§1º – As atividades deverão contemplar também a **transformação territorial**, considerando os processos históricos, sociais e econômicos que modificam o espaço geográfico, de modo a subsidiar políticas públicas, planejamento urbano e planejamento e gestão ambiental.

§2º – Será incentivada a utilização da **cartografia social de redes**, como instrumento participativo de representação das dinâmicas sociais, culturais e comunitárias, permitindo a integração de saberes locais e acadêmicos na construção de mapas colaborativos que expressem relações de poder, fluxos de interação e territorialidades emergentes.

Art. 5º - Atender às necessidades dos cursos de graduação e pós-graduação da UFPB nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, com foco no uso de geotecnologias (cartografia digital, geoprocessamento e sensoriamento remoto etc.)

SEÇÃO III – DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º Constituem finalidades do LCG:

I - Dar suporte aos cursos e disciplinas da graduação e pós-graduação que façam uso de recursos de Cartografia Digital, Geoprocessamento, Sensoriamento Remoto e Sistema de Informação Geográfica. Em quaisquer casos, as reservas para aulas devem ser feitas com antecedência mínima de quinze dias.

II - Dar suporte às atividades de pesquisa e extensão nas áreas de Cartografia Digital, Geoprocessamento, Sensoriamento Remoto, Sistema de Informação Geográfica e cartografia social sob orientação e/ou coorientação de um docente vinculado ao LCG.

III – Dar suporte as atividades nos horários extra aula, na ordem de prioridades abaixo, quando autorizado pelo Coordenador:

- a. Uso por discentes para execução dos exercícios, tarefas e trabalhos práticos, quando solicitados pelos docentes das disciplinas ministradas no LCG;
- b. Uso por discentes para execução de atividades de pesquisa e extensão em Cartografia Digital, Geoprocessamento, Sensoriamento Remoto e Sistema de Informação Geográfica sob coordenação de docentes vinculado ao Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCA/E/UFPB), quando houver disponibilidade;
- c. Para a prestação de serviços não inclusas no item I e II, desde que previamente autorizadas pela coordenação do laboratório.

IV - Subsidiariamente, o LCG poderá prestar suporte de infraestrutura para outras disciplinas em nível de graduação e pós-graduação que façam uso de hardware existentes no LCG e software suportados pelas configurações computacionais disponíveis.

V - Subsidiariamente, o LCG poderá prestar suporte a programas, projetos, cursos e minicursos institucionais, a exemplo do cursinho Pré-ENEM que façam uso de infraestrutura existentes no LCG e softwares suportados pelas configurações computacionais disponíveis.

VI – Promover formação técnica;

VII – Produzir dados geoespaciais;

VIII – Apoiar planejamento territorial;

VIX – Fomentar inovação.

Art. 7º Compete ao LCG:

I – Disponibilizar infraestrutura;

II – Apoiar atividades acadêmicas;

III – Promover capacitações;

IV – Estabelecer parcerias;

V – Gerenciar recursos.

SEÇÃO IV - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - O LCG será coordenado por um docente aprovado pelo Colegiado do DEMA, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por outros períodos.

Art. 9º - O Apoio Técnico e Administrativo do LCG será formado por coordenação e vice coordenação, funcionário técnico em Laboratório - Área de Topografia/Geoprocessamento além de estagiários e/ou monitores bolsistas com objetivo de auxiliar nas atividades internas do Laboratório.

Parágrafo único – Constitui prerrogativa exclusiva da coordenação do LCG, a instalação de *software* e *hardware*, bem como, quaisquer alterações de configuração dos computadores e do *layout* do mobiliário. Todo equipamento ou *software* a ser instalado e/ou arquivado no LCG deve passar pelo crivo da coordenação.

SEÇÃO VI – USUÁRIO E ACESSO

Art. 10º - Entende-se por usuários, as pessoas ligadas aos projetos e atividades devidamente cadastrados no LCG, com permissão do professor orientador e da autorização da Coordenação do Laboratório e sob os cuidados do Responsável Técnico;

Parágrafo único -O usuário deve preencher o formulário de cadastro e demonstrar ciência dos termos desde regulamento (Anexo1).

Art. 11º - São usuários do LCG: o corpo docente, discente e técnico/administrativo da UFPB, bem como, usuários externos ligados a atividades de pesquisa, extensão e inovação, quando autorizados.

Art. 12º - Para ser usuário do LCG, o interessado deverá ter seu projeto ou plano de trabalho aprovado pela coordenação do LCG que disponibilizará os recursos do LCG adequados ao seu desenvolvimento, em função da capacidade de atendimento.

Art. 13º - Todos os projetos encaminhados ao LCG deverão se enquadrar nas categorias de ensino, pesquisa, extensão e inovação ou em mais de uma delas, devendo conter na sua estrutura os seguintes elementos:

- Categoria do projeto(s) – ensino, pesquisa, extensão ou serviço;
- Objetivo do projeto;
- Relevância;
- Descrição das atividades e metodologia empregada;
- Responsabilidade de execução de cada atividade e instituições envolvidas;
- Pessoal envolvido (orientador, técnico e alunos para execução do projeto no LCG);
- Orçamento e fontes de recursos;
- Cronograma de execução e desembolso;
- Previsão de ocupação de equipamentos, materiais e pessoal do LCG necessários à execução do projeto;

- Resultados esperados.

§ 1º - Ao término de um projeto, os equipamentos e recursos alocados no laboratório deverão ser incorporados ao patrimônio da UFPB e acervo do **LCG**.

§ 2º - Os resultados de projetos executados no **LCG** deverão citar, nos relatórios, artigos e outras publicações que foram desenvolvidos no **LCG/DEMA/CCAUE/UFPB** ou, quando for o caso, com o apoio deste.

§ 3º - Nos trabalhos desenvolvidos em parceria com o Laboratório de Cartografia e Geoprocessamento (**LCG**), as publicações resultantes deverão incluir, como coautor, o(a) responsável pela orientação das atividades. Além disso, deverá constar, de forma explícita, agradecimento ao Laboratório de Cartografia e Geoprocessamento (**LCG/DEMA/CCAUE/UFPB**) no corpo do trabalho.

Art. 14º - Ao término do vínculo do usuário com o Laboratório de Cartografia e Geoprocessamento (**LCG**), seja no âmbito de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou prestação de serviços, será obrigatória a organização, sistematização e disponibilização dos dados, produtos e informações gerados durante o período de utilização do laboratório.

§ 1º Os dados e produtos mencionados no caput deverão ser entregues em formato digital, devidamente identificados, documentados e estruturados, incluindo, sempre que aplicável:

- I – Bases de dados geoespaciais;
- II – Arquivos vetoriais e matriciais;
- III – Metadados e descrição metodológica;
- IV – Scripts, modelos ou rotinas de processamento;
- V – Relatórios técnicos e produtos cartográficos.

§ 2º A entrega dos dados constitui parte integrante e obrigatória do relatório final das atividades desenvolvidas no **LCG**.

§ 3º A disponibilização dos dados deverá respeitar:

- I – A legislação vigente sobre proteção de dados;
- II – Os direitos autorais e de propriedade intelectual;
- III – Eventuais cláusulas de sigilo ou confidencialidade associadas aos projetos.

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá implicar restrições ao uso futuro do **LCG**, sem prejuízo de outras sanções previstas neste regulamento.

Art. 15º - Os programas, projetos, cursos, oficinas e produtos oferecidos pelo **LCG** devem estar em consonância com as Resoluções do Conselho Universitário da UFPB.

Parágrafo único - A coordenação fica autorizada a estipular, quando cabível, uma taxa pela utilização dos recursos do **LCG** que será proporcional à intensidade do uso de recursos e do tipo de atividade a ser desenvolvida, observados os regulamentos vigentes.

SEÇÃO V - DO FUNCIONAMENTO E USO DA INFRAESTRUTURA

Art. 16º - A utilização dos recursos e serviços disponíveis no **LCG** é condicionada aos professores, pesquisadores e seus colaboradores no âmbito das disciplinas e dos projetos de pesquisa, extensão e inovação cadastrados no laboratório;

Art. 17º - A utilização dos recursos e serviços de informática e demais equipamentos do **LCG** é autorizada no âmbito das atividades profissionais dos “usuários” e em função dos objetivos e finalidades listados na Seção II e III.

Art. 18º - O empréstimo de materiais e equipamentos do laboratório poderá ser efetuado apenas para usuários cadastrados no laboratório e docentes do DEMA, mediante registro de saída no Livro de Empréstimos.

§ 1º - O empréstimo fica condicionado à autorização por parte da coordenação do laboratório ou do técnico responsável;

§ 2º - É vedado o empréstimo de microcomputadores do tipo *desktop*;

§ 3º - O prazo de permanência com equipamentos é de 8 (oito) dias úteis e de materiais (bibliográficos) é de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - O empréstimo é passível de renovação desde que não haja nenhum outro usuário no aguardo para sua utilização.

Art. 19º - Computadores e demais equipamentos alocados ao laboratório, adquiridos com recursos de projetos de pesquisa e/ou extensão serão priorizados para os respectivos projetos e só poderão ser utilizados para atividades didáticas, para outros projetos e prestações de serviços com o devido aval da coordenação do referido projeto.

Art. 20º - O uso dos recursos do **LCG** para atividades de ensino, como oficinas, minicursos e cursos desvinculados das aplicações de Cartografia Digital, Geoprocessamento, Sensoriamento Remoto e Sistema de Informação Geográfica poderão ser autorizadas mediante análise pela coordenação do **LCG**.

Art. 21º - O descumprimento das normas deste regimento ensejará a suspensão cautelar do acesso do usuário aos recursos e espaços institucionais até a devida apresentação e análise do contraditório, sem prejuízo das demais sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Instituição.

Parágrafo único: Para a reversão da suspensão cautelar, o usuário deverá formalizar sua defesa por meio de processo administrativo protocolado junto ao Departamento de Engenharia e Meio Ambiente para análise e decisão.

Art. 22º - Cada usuário será corresponsável pelos equipamentos e pelo espaço utilizado, durante o horário reservado. Problemas técnicos nos equipamentos devem ser comunicados, imediatamente, ao funcionário técnico ou à Coordenação do **LCG**.

Parágrafo único - A utilização danosa dos equipamentos, será punida de acordo com as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFPB.

Art. 23º - Periodicamente os discos rígidos e memórias dos equipamentos (computadores, GPS, câmeras etc.) poderão ser esvaziados para manutenção, ou caso haja necessidade de espaço em disco, serão removidos arquivos e/ou pastas mediante comunicação prévia aos usuários.

Parágrafo único - O LCG não se responsabiliza pela perda de informações gravadas nos discos dos equipamentos ou pelo extravio de qualquer pertence dos usuários dentro do laboratório.

SEÇÃO VII – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PROTEÇÃO DE DADOS E BACKUP

Subseção I – Da Proteção de Dados

Art. 24º - O uso dos recursos computacionais e informacionais do Laboratório de Cartografia e Geoprocessamento (LCG) deverá observar princípios de segurança da informação, ética e responsabilidade no tratamento de dados.

Art. 25º - Os usuários do LCG são responsáveis pelo sigilo, integridade e uso adequado dos dados de ensino, pesquisa, extensão e inovação sob sua responsabilidade.

Art. 26º - É vedado:

- I – Acessar, copiar, modificar ou compartilhar dados de terceiros sem autorização expressa;
- II – Utilizar dados para fins distintos daqueles previstos no projeto cadastrado;
- III – Divulgar informações sensíveis ou sigilosas sem a devida autorização institucional.

Art. 27º - Os dados gerados ou manipulados no LCG deverão respeitar princípios éticos e normativas científicas vigentes.

Subseção II – Do Backup e Armazenamento

Art. 28º - A realização de cópias de segurança (backup) dos dados é de responsabilidade compartilhada entre o usuário e a coordenação do LCG.

Art. 29º - Compete ao usuário:

- I – Realizar backup periódico de seus dados;
- II – Armazenar cópias em mídias externas ou repositórios institucionais;
- III – Garantir a organização e identificação adequada dos arquivos.

Art. 30º - O LCG poderá realizar procedimentos de manutenção que impliquem na remoção de arquivos armazenados nos equipamentos, mediante comunicação prévia aos usuários.

Art. 31º - O LCG não se responsabiliza pela perda de dados decorrente da ausência de backup por parte dos usuários.

Subseção III – Da Conformidade com a Legislação de Proteção de Dados

Art. 32º - O tratamento de dados pessoais no âmbito do LCG deverá observar a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 33º - Os usuários comprometem-se a:

- I – Utilizar dados pessoais apenas para finalidades legítimas e vinculadas às atividades acadêmicas;
- II – Garantir a confidencialidade e segurança das informações;
- III – Adotar medidas para evitar acesso não autorizado, vazamento ou uso indevido de dados.

Art. 34º - Situações que envolvam tratamento de dados sensíveis deverão observar as diretrizes institucionais da UFPB e, quando necessário, a aprovação por comitês competentes.

SUBSEÇÃO VIII - DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 35º - É proibido reconfigurar os equipamentos. Caso necessários, essa demanda deverá ser solicitada a técnica responsável e a coordenação do LCG.

Art. 36º - A utilização do equipamento implica em responsabilidade total sobre possíveis danos que porventura venham a ocorrer no equipamento durante o horário de reserva, e que tenham sido causados de forma deliberada pelo usuário.

Art. 37º - Problemas técnicos no equipamento devem ser comunicados imediatamente ao técnico e à Coordenação do Laboratório.

Art. 38º - É proibido instalar qualquer *software* nos discos rígidos sem prévia autorização da coordenação do laboratório.

Art. 39º - O usuário é responsável pelo uso dos recursos e serviços de informática aos quais terá acesso, devendo contribuir, ao seu nível, para a segurança em geral do laboratório.

SUBSEÇÃO IX - DAS NORMAS AMBIENTAIS

Art. 40º - É proibido fumar e consumir bebidas alcoólicas no laboratório o usuário que for surpreendido fumando será convidado a se retirar do local, caso persista, sofrerá suspensão do laboratório no período letivo.

Art. 41º - No laboratório deve-se manter o silêncio, por ser um ambiente de estudo e trabalho.

Art. 42º - É proibido consumir alimentos nas mesas dos desktops.

Parágrafo único - Deve ser mantida a limpeza do laboratório.

SUBSEÇÃO X - DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 43º - Como usuário do LCG, compromete-se a:

§ 1º - Respeitar as recomendações de segurança do laboratório em termos de equipamentos, vírus, produtos de qualquer natureza (digitais ou analógicos), direitos autorais das imagens e trabalhos acadêmicos, softwares etc.

§ 2º - Assegurar a proteção das suas informações e proteção de seus dados fazendo *backup* a cada etapa do trabalho.

§ 3º - Denunciar qualquer tentativa de violação de seus trabalhos e, de forma geral, qualquer problema constatado.

§ 4º - Seguir as regras existentes a respeito da instalação de programas.

§ 5º - Não tentar acessar, ler, modificar, copiar ou apagar dados de terceiros, direta ou indiretamente, sem o acordo explícito do proprietário.

§ 6º - O acesso pelo usuário às informações e documentos arquivados nos sistemas de informática do **LCG** deve ser limitado ao âmbito do projeto científico que justificou este acesso.

Art. 44º - Considerando-se o código de ética, as normas acima relacionadas devem ser respeitadas por todos os usuários, permanentes ou temporários, que utilizam ou venham a utilizar os recursos ou serviços do **LCG**.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 45º - O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regulamento implicará em sanções a serem definidas pela coordenação do **LCG**. As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do Laboratório.

Art. 46º - Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do **LCG**, pelo colegiado do DEMA e pela coordenação do curso de Ecologia.

Art. 47º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Departamento de Engenharia e Meio Ambiente.

Regulamento aprovada na reunião ordinária realizada no dia 08 de abril de 2026.

Rio Tinto, 08 de abril de 26

Coordenação do LCG

Chefia do DEMA

Cadastro de Usuário – Laboratório de Cartografia e Geoprocessamento (LCG) – DEMA/CCAUE/UFPB

Formulário destinado ao cadastro e solicitação de uso do LCG para atividades de ensino, pesquisa, extensão e serviços.

IMPORTANTE

Veja o regulamento completo do LCG nesse link:

[* Indica uma pergunta obrigatória](#)

1. Nome completo *

2. CPF *

3. Matrícula *

4. Vínculo institucional *

Marcar apenas uma oval.

- Docente
- Discente graduação
- Discente pós-graduação
- Técnico-administrativo
- Usuário externo
- Pesquisador externo
- Outro:

5. Curso/Setor *

6. Telefone com DDD *

7. E-mail institucional: *

SEÇÃO 2 – TIPO DE USO

8. Qual o tipo de uso do LCG? *

Marcar apenas uma oval.

- Disciplina *Pular para a pergunta 9*
- Projeto de Pesquisa *Pular para a pergunta 16*
- Projeto de Extensão *Pular para a pergunta 16*
- Projeto de Ensino *Pular para a pergunta 16*
- Inovação *Pular para a pergunta 16*
- Prestação de Serviço *Pular para a pergunta 23*
- Uso institucional *Pular para a pergunta 23*
- Outro:

Pular para a pergunta 9

SEÇÃO 3 – DISCIPLINA

9. Nome da disciplina *

10. Código *

11. Curso *

12. Docente responsável *

13. Período letivo *

14. Dias/horários *

15. Atividades previstas *

Pular para a pergunta 23

SEÇÃO 4 – PROJETO

16. Título do projeto *

17. Categoria *

Marcar apenas uma oval.

Ensino

Pesquisa

Extensão

Inovação

18. Coordenador/Orientador *

19. Edital/programa *

20. Resumo *

21. Data início *

Exemplo: 7 de janeiro de 2019

22. Data de término *

Exemplo: 7 de janeiro de 2019

SEÇÃO 5 – USO DO LABORATÓRIO

23. Recursos necessários *

Marque todas que se aplicam.

Computadores

Softwares específicos

Outro: _____

24. Frequência *

Marcar apenas uma oval.

- Eventual
- Semanal
- Intensiva (3 vezes ou mais por semana)

SEÇÃO 6 – DADOS

Com quais tipos de dados irá trabalhar?

25. Tipo de dados *

Marque todas que se aplicam.

- Públicos
- Institucionais
- Sensíveis

26. Descrição *

SEÇÃO 7 – TERMO (OBRIGATÓRIO)

Declaro ser responsável pelo cadastro acima solicitado, sendo conhecedor das determinações contidas no Regulamento do Laboratório de Cartografia e Geoprocessamento do curso de Ecologia da UFPB. Comprometo-me a respeitar as normas da universidade relativas ao assunto, assumindo as consequências administrativas, cíveis e penais decorrentes do desvio de finalidade e do desrespeito às normas de seu uso. Comprometo-me, ainda, a aceitar eventuais alterações e regulamentações futuras, assim como de comunicar meu desligamento do LCG, a qualquer título, para a regularização do cadastro.

27. Declaro que: *

Marque todas que se aplicam.

- Li e concordo com o regulamento do LCG
- Utilizarei os recursos apenas para fins acadêmicos
- Respeitarei a legislação vigente
- Entregarei os dados ao final do vínculo

28. Concordo com os termos *

Marcar apenas uma oval.

SIM

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Emitido em 04/04/2026

REGULAMENTO Nº 1/2026 - CCAE - LCG (11.01.27.04.02)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/04/2026 12:08)
NADJACLEIA VILAR ALMEIDA
COORDENADOR(A)
2528834

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2026**, documento (espécie): **REGULAMENTO**, data de emissão: **04/04/2026** e o código de verificação:
3a9412c4f0